presentantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transferida para a fazenda "Bandeira" a escola "João Gonçalves", anteriormente criada na fazenda "Natividade", dêste município.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 16 de Abril de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
Sec.: Cardoso

Lei nº 556, de 16 de Abril de 1.957

Abre crédito suplementar.

O povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à dotação "8044 Assinatura de jornais e revistas", do orçamento vigente.

Art. 2º — Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará (esta lei pertencer) em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de Abril de 1.957.

[signature] Carlos Ribeiro

[signature] Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature] Cardoso

Lei nº 557, 16 de Abril de 1.957.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para ocorrêr despesas de hospedagem de servidores e de distribuição de material ao interior do município, destinado a dedetização de moradias, em colaboração com o Serviço Nacional de Malaria.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram